

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do Processo de Contas Anual abaixo especificado, referente ao exercício de 2009, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	Unidade	Titular	Função
23111.006221/2010-10	FUFPI	Luiz de Sousa Santos Júnior	Constante da Prestação de Contas exercício 2009.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo Inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 23 de julho de 2010.


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do Processo Anual de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2008, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	Unidade	Titular	Função
23111.008454/2009-89	UFPI	Luz de Sousa Santos Júnior	Constante da Prestação de Contas exercício 2008.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 30 de junho de 2009


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2007, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	Período
23111.005372/2008-36	154048-FUFPI	Luiz de Sousa Santos Júnior	Reitor	Constante da Prestação de Contas exercício 2007.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 04 de agosto de 2008


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2006, cuja opinião incluiu itens de irregularidade.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	CPF	Período
23111.001967/2007-31	154048/FUPI	Luiz de Sousa Santos Júnior	Titular	055.945.653-20	01/01/06 a 18/01/06
					19/01/06 a 05/02/06
					08/02/06 a 15/02/06
					18/02/06 a 27/03/06
					06/04/06 a 17/04/06
					20/04/06 a 07/05/06
					13/05/06 a 16/05/06
					19/05/06 a 02/06/06
					06/06/06 a 19/07/06
					22/07/06 a 31/07/06
					04/08/06 a 14/08/06
					18/08/06 a 02/10/06
					06/10/06 a 10/10/06
					14/10/06 a 31/12/06
		Antônio Silva do Nascimento	Substituto	041.754.923-72	17/01/06 a 18/01/06
					06/02/06 a 08/02/06
					16/02/06 a 17/02/06
					28/03/06 a 30/03/06
					31/03/06 a 04/04/06
					18/04/06 a 19/04/06
					08/05/06 a 12/05/06
					17/05/06 a 18/05/06
					03/06/06 a 05/06/06
					20/07/06 a 21/07/06
					01/08/06 a 03/08/06
					15/08/06 a 17/08/06
					03/10/06 a 05/10/06
					11/10/06 a 13/10/06

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 05 de julho de 2007


FERNANDO HADDAD
 Ministro de Estado da Educação

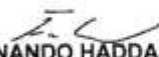


1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas da Entidade abaixo especificada, referente ao exercício de 2005, cujas contas mereceram a certificação de Regular com Ressalvas em itens específicos da gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	CPF	Período
23111.001609/2006-48	154048-FUFPI	Luiz de Sousa Santos Junior	065.945.653-20	1.1 a 31.12.2005

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 03 de julho de 2006


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em face das disposições contidas no *caput* do artigo 82, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 52, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2004, o qual foi avaliado com certificação de Regularidade com Ressalvas da gestão examinada.

Processo	UG	Titular	Função	CPF	Período
23111.002382/2005-77 FUPPI	154048	Luiz de Sousa Santos Júnior	Titular da UG	065.945.653-20	01/01 a 31/12/2004

2. Diante das constatações e conclusões do Órgão Central de Controle Interno, adotem-se as medidas cabíveis visando ao atendimento das recomendações expressas no Relatório de Auditoria, especialmente com relação aos itens objeto da manifestação de irregularidade.

3. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 29 de julho de 2005.


TARSO GENRO
Ministro de Estado da Educação